



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 021/2017

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de material de consumo para o dia Nacional de Combate de Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescentes.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 05/2017

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n.º. 05/2017, tendo por objeto a aquisição de material de consumo para o dia Nacional de Combate de Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescentes.

Segundo o ofício de solicitação, os materiais serão utilizados no dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18/05/2017), com objetivo de mobilização da sociedade do Município de Barra do Jacaré.

Juntaram-se 03 (três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, contrato social do fornecedor e certidões negativas da empresa fornecedora dos materiais, sendo que as certidões acostadas às fls. 08, 09, 18 e 19 encontram-se com o prazo de validade expirado.

É o relatório do necessário.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise, pois o menor preço em orçamento corresponde a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

A falta de regularidade da proponente em razão das certidões de fls. 08, 09, 18/19 estão com prazo de validade expirado, obsta a sua contratação. Todavia, deve o Departamento de Licitação fazer levantamento de referidas certidões e, estando regulares, juntá-las aos autos e dar prosseguimento final ao procedimento.

Acaso as certidões não possam ser emitidas por não estarem negativas e sim positivas, a dispensa não deve ocorrer.

Para o fim de proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Com base na documentação acostada, verifica-se a necessidade de aquisição de material de consumo para o dia Nacional de Combate de Abuso e Exploração Sexual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Criança e Adolescentes, pois os materiais serão utilizados no 18/05/2017 com objetivo de mobilização da sociedade do Município de Barra do Jacaré.

No entanto, conforme aduzido acima, é necessária a juntada aos autos das certidões de fls. 08, 09, 18/19 dos autos, devidamente negativas, pois, caso as certidões ou uma delas esteja positiva, fica impossível a presente contratação

III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, após juntada das certidões negativas válidas referentes às juntadas às fls. 08, 09, 18/19 dos autos, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Por outro, não sendo possível a juntada de referidas certidões negativas, por não estar a empresa fornecedora em dia com suas obrigações tributárias, a dispensa não deve ocorrer.

No mais, conforme é sacramentado, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 15 de maio de 2017.


JAQUELINE POLIZEL CORDEIRO
Assessora Jurídica - OAB/PR 42.050



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2017

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de 500 Cartilhas (Didático e Pedagógico), Banners, Cd`s e 500 lixeirinhas para carros. Valor Global de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), adjudicado à empresa SECULO 22 ORGANIZAÇÕES R EVENTOS LTDA ME, CNPJ - 07572196/0001-38.

Barra do Jacaré/PR, em 15 de maio de 2017.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



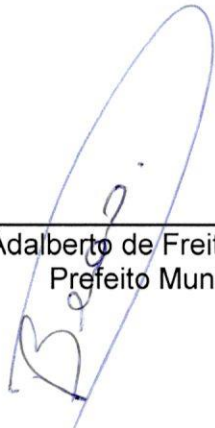
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Nº Processo: 028/2017. Objeto: Aquisição de 500 Cartilhas (Didático e Pedagógico), Banners, Cd`s e 500 lixeirinhas para carros; Itens Licitados: 04 un. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de valor Inferior a R\$ 8.000,00. Ratificação em 15/05/2017 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais). Contratada: SECULO 22 ORGANIZAÇÕES R EVENTOS LTDA ME, CNPJ - 07572196/0001-38.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de 500 Cartilhas (Didático e Pedagógico), Banners, Cd's e 500 lixeirinhas para carros


JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 016/2017, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para Aquisição de 500 Cartilhas (Didático e Pedagógico), Banners, Cd's e 500 lixeirinhas para carros.

A lei autoriza a contratação direta via dispensa de licitação, para contratação, cujo valor seja inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Assim sendo, atendendo na Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 24, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2017


Helder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da CPL


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal